



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1374B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1374B

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

### LEI Nº.2.646/2.025, DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI “FÉRIAS SEM FOME”, QUE DÁ DIREITO AOS ALUNOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º :- É direito dos alunos das escolas públicas municipais o fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo Único :- O referido programa é voltado aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Artigo 2º :- O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I – dentro das escolas;
- II – entrega de cesta básica, ou
- III – cartão alimentação.

Artigo 3º :- O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Artigo 4º :- Caso a Prefeitura Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal do aluno em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias escolares.

Artigo 5º :- A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um cartão-alimentação que permitirá que o responsável legal do aluno adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º :- O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias escolares.

§ 2º :- Os crédito inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício quando não utilizado dentro do prazo estabelecido.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1374B

Página 3 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Artigo 6º :- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 15 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, na data supra.



  
\_\_\_\_\_  
**JOSE OSCAR DA SILVA CARVALHO**  
Diretor da Secretaria

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*